LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2022

"Dispõe sobre o novo valor da carga do Cartão Alimentação".

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a elevar para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o valor mensal da carga do Cartão Alimentação concedido a todos os servidores municipais, ativos, inativos, pensionistas e membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º Para que o servidor ativo e membro do Conselho Tutelar possam ter direito ao Cartão Alimentação de que trata o "caput" do artigo primeiro, será utilizado o critério de assiduidade.

§ 1º. Os servidores com falta justificadas, licença saúde, falta médica, falta decorrente de acidente do trabalho, bem como, as previstas no artigo 88 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não terão a cessados seus direitos ao benefício, desde que, comprove a falta mediante documentação específica.

Art. 3º Os custos decorrentes da execução da presente lei onerarão recursos próprios do Município de Turiúba, consignados no orçamento vigente, lei 633 de 23 de novembro de 2021, guardando consonância com a Lei 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Município de Turiúba,08 de março de 2022.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal